

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 - IGEPEV
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
PROCESSO Nº 2022/1485580

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ –
IGEPREV E A EMPRESA PIRONTI ADVOGADOS E
CONSULTORES ASSOCIADOS.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.631, de 05 de fevereiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico contratos@igeprev.pa.gov.br nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE nº 34. 276 de 09/07/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, com sede na Avenida João Gualberto nº 780, Bairro Alto da Glória – CEP: 80.030 – 000 Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.128/0001-49, neste ato representado por **RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº 6.324.719-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº 007.642.989-09, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com INEXIGIBILIDADE nº 001/2023 e a legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato está em consonância com a Inexigibilidade nº 001/2023, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer jurídico nº 07/2023, fulcro no Art. 25, inciso II e art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de consultoria técnica especializada para levantamento e mapeamento de dados, processos e sistemas que tratam de dados pessoais, visando adequação do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPREV à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

3.2. Vincula-se a este contrato a proposta comercial encaminhada pela **CONTRATADA** devidamente inserida no processo nº 2022/1485580.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 434.250,00 (Quatrocentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), conforme tabela a seguir:

MÓDULO	VALOR
I - DATA MAPPING & RISK ASSESSMENT	R\$ 97.500,00
II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	R\$ 23.750,00
III - POLÍTICAS DE PRIVACIDADE DE DADOS	R\$ 36.700,00
IV - RESPOSTA A INCIDENTE DE SEGURANÇA	R\$ 36.200,00
V - GESTÃO DE TERCEIROS	R\$ 38.900,00
VI - DIREITO DOS TITULARES	R\$ 25.500,00
VII - SISTEMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	R\$ 72.400,00
VIII - GESTÃO DO CONSENTIMENTO	R\$ 24.900,00
IX - PRIVACY BY DESIGN	R\$ 41.550,00
X - TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO	R\$ 36.850,00
TOTAL	R\$ 434.250,00

4.2. O valor acima será pago de 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 36.187,50 (trinta e seis mil e cento e oitenta sete reais e cinquenta centavos)

4.2. Vale ressaltar que no valor acima já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como, os tributos decorrentes da nota fiscal emitida.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados, respeitando as especificações, padrões de qualidade e técnicas avançadas de mercado, conforme definido na Proposta Comercial da CONTRATADA, inserida nos autos do processo eletrônico nº 2022/1485580.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas neste termo e na proposta.

7.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação total ou parcial.

7.4. Prestar, quando requerido pelo **CONTRATANTE**, as consultas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação a ser disponibilizado.

7.5. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não **excluindo ou** reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93.

7.6. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

7.7. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

7.8. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93.

Avenida Alaino Cacela, 1.962, Bairro Nazaré, CEP 66.040-020,
Belém - Pará - Fone (91) 31823506/3507
<http://www.igeprev.pa.gov.br> - email: contrato@igeprev.pa.gov.br

7.9. Assumir todas as despesas envolvidas na prestação do serviço ora contratado, e ainda os tributos fiscais, trabalhistas e sociais que incidam ou venham incidir direta e indiretamente sobre o serviço emprestado, além das despesas provenientes do deslocamento do seu pessoal.

7.10. Encaminhar ao e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br a nota fiscal/fatura com a discriminação dos serviços prestados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Atestar a execução e promover o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em conformidade com as cláusulas previstas no presente Contrato;

8.2. Fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato e à perfeita execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências quando necessário;

8.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

8.4. Emitir, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, relatório sobre à execução do Contrato, em especial, quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas neste instrumento Contratual e à propositura de aplicação das sanções;

8.5. Comunicar à **CONTRATADA** o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto contratado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

8.6. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, pela inobservância das disposições contidas neste Termo Contratual;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de pequenas falhas e/ou irregularidades.

9.1.2. Na inexecução parcial – multa no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento), podendo variar até o limite de 10% (dez por cento), conforme o caso, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias.

- 9.1.3. Na inexecução total – multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo estabelecido no subitem 13.1.2, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da comunicação oficial;
- 9.1.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.1.5. Por atraso na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura da competência correspondente.
- 9.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas.
- 9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada a **CONTRATADA** juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste Termo.
- 9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus.
- 9.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**.
- 9.6. Se o valor a ser pago a **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 9.7. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 9.9. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo do servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE** por meio de Portaria, o qual exercerá ampla fiscalização sobre a execução do Contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.
- 10.2. O fiscal do Contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
- 10.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e comunicar a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei.

- 10.2.2. Conferir se os serviços estão de acordo com as especificações exigidas;
- 10.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**;
- 10.2.4. Informar à Diretoria de Administração e Finanças – DAFIN/IGEPREV as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 10.3. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.
- 10.4. A existência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal eletrônica para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, através de ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A, conforme Decreto Estadual nº 877/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, pelo servidor designado como fiscal do contrato, mediante portaria.
- 11.2. O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e demais regularidades fiscais, relativo ao mês da competência.
- 11.3. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos ou de atualização monetária por atraso de pagamento.
- 11.5. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária e para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
- 11.6. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.7. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

11.8. Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada, contudo, constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá advertir, por escrito, à **CONTRATADA**, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria.

12.2. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado pelo IGEPEV para o exercício de 2023, como a seguir especificado:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
- Programa do PPA 2020/2023: - 1297 – Manutenção da Gestão.
- Classificação Funcional Programática: - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas.
- Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração.
- Nº da Ação: 232371 – Plano Interno (PI): 4120008338C.
- Natureza de Despesa: - 339035 – Serviços de Consultoria - R\$ R\$ 434.250,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

13.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

13.2. O objeto deste contrato poderá ser reajustado pelo índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente instrumento será regido pelas normas de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente. E por assim haverem ajustados, as partes assinam este contrato, em 01 (uma) via digitalmente, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA), 17 de janeiro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

CONTRATANTE

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

CONTRATANTE

RODRIGO PIRONTI
AGUIRRE DE CASTRO

Assinado de forma digital por
RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE
CASTRO
Dados: 2023.01.18 09:04:24 -03'00'

RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO

CONTRATADO

Testemunha do CONTRATANTE:

1. _____

Nome:

CPF:

Testemunha do CONTRATADO:

2. _____

Nome:

CPF:



Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 896951

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Publicador	ALINE DI PAULA VIANNA LAFAYETTE DA SILVA
Data de envio da publicação	19/01/2023 13:17:01
Data de publicação no Diário Oficial	13/02/2023

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	896951
Entidade	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

Matéria**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo: 005/2023

Inexigibilidade nº 001/2023

Processo: 2022/1485580

Data da Assinatura: 17/01/2023

Vigência: 17/01/2023 a 16/01/2024

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de consultoria técnica especializada para levantamento e mapeamento de dados, processos e sistemas que tratam de dados pessoais, visando adequação do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPREV à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Programa do PPA 2020/2023: - 1297 – Manutenção da Gestão.

Classificação Funcional Programática: - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração.

Nº da Ação: 232371 – Plano Interno (PI): 4120008338C.

Natureza de Despesa: - 339035 – Serviços de Consultoria.

Contratado: **PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, com sede na Avenida João Gualberto nº 780, Bairro Alto da Glória – CEP: 80.030 – 000 Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.128/0001-49, neste ato representado por **RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO**.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de Janeiro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igeprev